



**LEI Nº 2.267, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação do “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na rede Municipal de Ensino” e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado no município de Palmeira dos Índios o programa de identificação e tratamento da dislexia na rede municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

**Parágrafo Único**- O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados no primeiro ano do ensino fundamental, em alunos já matriculados na rede municipal, com o advento desta Lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2º** - O Programa de Identificação e tratamento da dislexia na rede municipal de ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

**Art. 3º**- Caberá às Secretarias de Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

**Parágrafo Único** - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudióloga e Psicopedagogia.

**Art. 4º** - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 24 de janeiro de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADETQPPTPPJFFP8WBCQZZW

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL